

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Formatado: Não Cabeçalho diferente na primeira página

PROJETO DE LEI Nº 5.806, de 2016

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para conceder aos idosos desconto na renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I – RELATÓRIO

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

O projeto de lei em epígrafe acrescenta o § 6º no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), para estabelecer que será concedido aos idosos, nos termos definidos pela Lei nº 10.741/2003, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas devidas no processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O autor justifica a sua proposta afirmando que o Estatuto do Idoso prevê a possibilidade de os idosos de baixa renda gozarem de transporte público gratuito, mas muitos idosos são condutores habilitados e possuem seus próprios veículos. Isso exige a renovação periódica da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o que representa a necessidade de realização de exames a cada três anos e, conseqüentemente, do pagamento de taxas. Segundo a sua justificativa, a norma vigente representaria um ônus excessivo para a grande parte dos idosos, necessitando altera-la para conceder o desconto de 50% proposto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório

CD161432075948

CD161432075948

II - VOTO DO RELATOR

É preciso, primeiramente, enaltecer a atitude do nobre Deputado Valdir Colatto, autor da proposta, pela sua preocupação com a melhoria das condições de vida da população idosa do nosso País, ao propor o desconto de 50% no valor das taxas pagas para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

De fato, o aumento da expectativa de vida da população gerou o crescimento significativo do número de idosos no Brasil, que ainda são bastante ativos, do ponto de vista funcional. Nesse enfoque, uma considerável parcela dessa população dirige o seu próprio veículo para se locomover até os locais onde possa desenvolver suas atividades cotidianas, como trabalhar, fazer compras, realizar atividades de esporte e lazer, ir ao médico, auxiliar os familiares, entre outras.

Ocorre que, diferentemente do requerido para os condutores mais jovens, o Código de Trânsito Brasileiro exige a realização de novos exames de aptidão física a cada três anos para as pessoas com idade superior a 65 anos. Isso significa que, a cada três anos, o idoso deve enfrentar novamente toda a burocracia estatal e arcar com o pagamento das taxas devidas para renovação da CNH, onerando o já combalido orçamento familiar.

Portanto, se de um lado consideramos absolutamente pertinente a necessidade de realização de exames a cada três anos, para se verificar a aptidão física e mental do idoso, em prol da sua segurança e da dos demais usuários do trânsito, por outro, é preciso criar condições para que os exames sejam realizados sem comprometer as finanças desse segmento da população.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **aprovação** do PL nº 5.806, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

CD161432075948

CD161432075948